

- LEI Nº 1.081 -

SÚMULA: "Dá nova redação ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.062 de 16 de Novembro de 1984.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

Artigo 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.062 de 16 de novembro de 1984 passa a ter a seguinte redação: "para aquisição do imóvel constante do artigo 1º desta Lei, o Poder Executivo poderá pagar até a importância máxima de Cr\$ 32.000.000 (trinta e dois milhões de cruzeiros.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia, 9 de Agosto de 1.985.

Marcos Antonio Loyola
Presidente da Câmara

Valdir Antonio Wobeto
1º Secretário